



DELIBERAÇÃO CVM Nº 256, DE 20 DE MAIO DE 1998.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de maio de 1998, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 98/0716,

DELIBEROU:

I - determinar que a COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES LEOPOLDINA, com sede na cidade de Cataguases - MG, na Praça Rui Barbosa nº 80, CGC nº 19.527.639/0001-58, suspenda a publicação em contas de energia elétrica por ela emitidas de propaganda de oferta de compra de valores mobiliários por parte da P.R. CORRETORA E CONSULTORIA LTDA., por não estar a referida empresa autorizada, por esta Autarquia, para o exercício da atividade de distribuição de valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76; e

II - alertar que a não observância da presente determinação sujeitará essa companhia à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

Original assinado por
LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES
Presidente em Exercício